



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº. 117, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

"Altera o artigo 6º e o inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº. 001, de 13 de janeiro de 1997, e dá providências correlatas."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 6º e o inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 001, de 13 de janeiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais e não excederá a 08 (oito) horas diárias, facultada a compensação de horários a critério do superior imediato".

Artigo 7º (...)

I – O divisor será de 200 (duzentas) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais."

Artigo 2º. A redução da jornada semanal de trabalho não implica na redução salarial, ainda que proporcional.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 20 de novembro de 2002.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo